

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 6º da MP 927/2020 a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....  
§ 2º Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito homologado pelo sindicato.

§ 3º Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Capítulo e no Capítulo IV ou colocados em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os parágrafos alvo desta emenda promovem alterações com o objetivo de garantir a proteção dos trabalhadores. Primeiro, para garantir que os acordos individuais firmados para a antecipação de períodos futuros de férias sejam homologados pelos sindicatos. Segundo, para possibilitar que as férias não sejam a única opção para os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco, já que, para muitos destes, é possível o regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância.

O que se propõe neste grave momento a que todos estamos submetidos é um mínimo de proteção aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres parlamentares para a provação da presente emenda

Sala da Comissão, em 26 de Março de 2020.



Deputada Jandira Feghali  
PCdoB/RJ

